

0000001

Belém, 15 de março de 2018.

A Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA.

Assunto: Solicitação de medicamentos.

Venho solicitar o fornecimento dos medicamentos de USO CONTÍNUO de minha filha **Letícia Paranhos de Almeida**, conforme determinação do **Ministério Público do Estado**.

Segue em anexo, a receita do referido medicamento.

Atenciosamente,

Rita Paranhos.
Rita Roseane Paranhos da Silva

CPF: 295.210.172/87

Cel. 98132.0968

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROTÓCOLO GERAL
Nº 15103118-13-1320
Katia Lima
Funcionária



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE BELEM
DESPACHO - DOC: 20150183211469



0000002

04812509 0001 - 480

Rh.
Vistos.

Compulsando os autos, de observar que o feito encontra-se sentenciado, às fls. 66/68, tendo sido julgado procedente o pedido contido na inicial. Sendo vejamos a parte dispositiva da sentença:

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial; razão pela qual DETERMINO que o MUNICIPIO DE BELEM-PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE procedam à imediata disponibilização, continuada, conforme prescrição médica, de [...] Rivotril (gotas), Valproato de sódio (xarope), Oxcarbazena (comprimidos), Benzoato de sódio (xarope) e Argemina (xarope), em favor da adolescente [...], vez que L. P. A. é portadora de epilepsia de difícil controle, bem como todos os procedimentos (internações, remédios e exames) que se fizerem necessários para garantir a saúde do infante, competindo ao ente público municipal a comprovação, perante este Juízo, das medidas determinadas. Ratifico, portanto, a tutela liminar antes concedida.

As fls. 71/86, o ente público, por sua Procuradoria, informou acerca do cumprimento do decisor, havendo o fornecimento mensal de medicamentos em favor da menor envolvida.

As fls. 88/91, o Ministério Público asseverou, consoante informação repassada pela genitora da menor, o descumprimento da ordem judicial pelo demandado, requerendo, ao final: a intimação do requerido para promover o cumprimento imediato do dispositivo da sentença, dispensando-se o procedimento licitatório; inexistindo apelação, seja certificado o trânsito em julgado, bem como procedido o envio dos autos ao MP para protocolização da petição de cumprimento de sentença; em caso de apelação, seja esta recebida apenas em seu efeito devolutivo.

Destarte, determino seja o Município de Belém, por sua Procuradoria, intimado para fins de cumprimento imediato da sentença.

Cumpra-se, com a urgência que o caso requer, por Oficial de Justiça.

Belém, 27 de maio de 2015

Alessandro Ozanan
Juiz de Direito

Fórum de: BELÉM

Email: InfanciaBelém@tjpa.jus.br

Endereço: Avenida Almirante Tamandaré, esquina com a Tv. São Pedro, nº 873 1º andar sala 105

CEP: 66.020-000

Bairro: Cidade Velha

Fone: (91)3212-0031